



PARECERES

OFENDIDO EXERCENDO FUNÇÃO PÚBLICA. AÇÃO PENAL

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

O Procurador-Geral de Justiça deste Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XLIII da Lei Complementar n.º 28, de 21/05/82, tendo em vista o que se contém no incluso expediente n.º E-15/6.089/85, e legitimado à ação pela representação formulada por *José Cláudio da Silva*, Prefeito em exercício do Município de São João de Meriti, vem oferecer

DENÚNCIA

contra *Eurico Neves*, brasileiro, de estado civil ignorado, Deputado à Assembléia Legislativa deste Estado, onde pode ser encontrado, pela prática do fato delituoso a seguinte descrito:

2. No dia 2 de outubro de 1985, por volta das 15:00h., à porta do prédio da Assembléia Legislativa, nesta Cidade, o denunciado desferiu uma bofetada no rosto de *José Cláudio da Silva*, Prefeito em exercício do Município de São João de Meriti.

3. O gesto agressivo foi praticado em presença de diversas pessoas, ofendendo a dignidade e o decoro do atingido, já que o meio empregado, "tapa" em pleno rosto, teve inequívoco propósito aviltante.

4. Além disso, o *animus injuriandi* com que se houve o denunciado restou bem definido quando, ouvido por jornalistas após o fato, declarou "... dei uma bolacha. Soco é para machucar, bolacha é para desmoralizar. Bolacha se dá em moleque..." (v. documentos que acompanham a representação).

5. Está, pois, o denunciado incurso nas penas do art. 140, § 2.º do Código Penal.

6. É pública a ação penal ora proposta, porque o ofendido exercia função pública (Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito) e em razão dela sofreu a ofensa; basta, para essa conclusão, ver-se que a desinteligência havida se originou de apurações promovidas pelo

ofendido, que estariam a denotar possível envolvimento do denunciado com irregularidades em gestões passadas na Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

7. Assim, é a presente para requerer seja instaurada a ação penal contra o denunciado, citando-se-o para todos os seus termos, pena de revelia, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo-se como de Direito até final decisão, que se requer julgue *procedente* a ação para condenar o denunciado às penas do dispositivo legal indicado.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de março de 1986.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA

Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

- 1) *Antonio Carlos Félix*, Vereador Municipal, Rua Nossa Sra. das Graças, 238 (São João de Meriti)
- 2) Dep. *Willer Brilhante*, Assembléia Legislativa
- 3) Dep. *Amadeu Rocha*, Assembléia Legislativa
- 4) *José Severino dos Santos Neto*, Assessor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de São João de Meriti